



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.918, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º.** A concessão do benefício de que trata a presente Lei será efetuado em pecúnia ou cartão magnético para servidores efetivos, e exclusivamente em cartão magnético para servidores em cargos comissionados, conforme opção para o servidor efetivo, firmada mediante preenchimento de formulário próprio, Anexo I desta lei, que será fornecido pelo setor de Recursos Humanos e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Após escolhida uma das formas de recebimento do benefício, o servidor efetivo deverá permanecer por no mínimo 06 (seis) meses com a referida opção, sendo renovada automaticamente caso não haja manifestação do requerente.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 07 de março de 2017.

**Fábio dos Santos Pereira**  
**Presidente**

**Waldemir Pereira Gama**  
**Vice-Presidente**

**Leonardo Fraga Arantes**  
**Secretário**



## JUSTIFICATIVA

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a simples alteração de um dispositivo da Lei 2.918/2015 que disciplina a concessão do auxílio alimentação dos servidores desta Câmara Municipal, limitando a opção de escolha recebimento do benefício, para os servidores públicos que exercem os cargos efetivos.

A Câmara Municipal visa assim, diminuir as despesas, uma vez que quando é pago em pecúnia, reflete no pagamento das obrigações tributárias, tais como IRRF e INSS, gerando um grande ônus para o Legislativo.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 07 de março de 2017.

**Fábio dos Santos Pereira**  
Presidente

**Waldemir Pereira Gama**  
Vice-Presidente

**Leonardo Fraga Arantes**  
Secretário